

**LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2016**

*Dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A taxa de administração será de 2% (dois por cento), calculada com base no valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

- I -** será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente, inclusive para a conservação do seu patrimônio;
- II -** na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional;
- III -** O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Prudente poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício.

**Art. 2º** A taxa de administração será custeada em sua totalidade pelos recursos da Conta Previdenciária.

**Parágrafo único.** O ente federado ficará responsável pelo aporte financeiro correspondente à taxa de administração, a partir do momento em que o custeio da referida taxa pela Conta Previdenciária não for suficiente para cobertura das despesas, inclusive da Conta Financeira, apontada em cálculo atuarial.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários, em especial a Lei Complementar nº 181/2011.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de maio de 2016.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**